



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 11/2026,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DA MONTAGEM DE BARRACAS E DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Município de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa conferido ao Município para disciplinar o uso e a ocupação dos bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a livre circulação de pedestres e veículos, a segurança pública, a organização urbana, a higiene e a preservação da estética da cidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida, a partir de 2 de março de 2026, a montagem de barracas, estruturas provisórias ou permanentes, bem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

como o exercício de qualquer modalidade de comércio informal, ambulante ou eventual, nos seguintes logradouros públicos do Município de Itaetê:

- I - Avenida Dr. Inocêncio Monteiro de Souza;
- II - Travessa Artur Pinto;
- III - Travessa Maria José Silva;
- IV - Rua Telesphoro Azevedo;
- V - Praça 25 de Setembro;
- VI - Rua Vital Souza Chaves;
- VII - Rua Beira Rio;
- VIII - Travessa Guilhermino Nogueira.

Art. 2º - A partir da data referida no art. 1º, a montagem de barracas e o exercício de comércio informal somente serão permitidos, de forma exclusiva, na Praça José Américo de Araújo, observadas as normas municipais pertinentes e eventual necessidade de autorização prévia.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto autoriza a Municipalidade a proceder ao recolhimento imediato da barraca, estrutura utilizada e dos produtos que estiverem sendo comercializados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

§ 1º O recolhimento será formalizado mediante auto próprio, com a identificação dos bens apreendidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A restituição dos bens ficará condicionada ao requerimento do interessado e ao pagamento das multas, taxas e despesas administrativas eventualmente devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Compete às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos, e de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, responsáveis pela fiscalização urbana adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo requisitar apoio dos órgãos competentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, 25 de fevereiro de 2026.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal